

2ª Vez



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 07/89

SÚMULA: Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 9/88, de 27 12 88

Artigo 1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 09/88, de 27 12 88, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 9º - O valor do imposto a recolher será apurado quinzenalmente para a gasolina e álcool hidratado e, mensalmente para os demais combustíveis, e pago através de guia preenchida pelo contribuinte em modelo aprovado pelo Órgão Fazendário do Município, na forma e prazo previsto em regulamento;

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, aos vinte dias do mês de Março do ano de 1 989

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 1ª discussão

Abatiá, 04 04 89

[Handwritten signatures]
Presidente _____
1º Secretário _____

[Handwritten signatures]
Araken Teles
Maurício Roberto Gomes da Silva

GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature]
JOSE LUIZ VOZNI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 2ª discussão

Abatiá, 04 04 89

[Handwritten signatures]
Presidente _____
1º Secretário _____

[Handwritten signatures]
Maurício Roberto Gomes da Silva
Araken Teles